

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE Nº 60, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização sobre os recursos federais destinados à aquisição, controle e manutenção dos mamógrafos na rede pública de saúde e na rede conveniada.

Autor: Deputado Dr. Pinotti
Relator: Deputado Juvenil

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão Proposta de Fiscalização Financeira e Controle apresentada pelo ilustre deputado Dr. Pinotti, propondo a realização de ato de fiscalização sobre os recursos federais destinados à aquisição, controle e manutenção dos mamógrafos na rede pública de saúde e na rede conveniada.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A PFC baseia-se em dados apresentados durante audiência pública promovida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle por diversos palestrantes, entre os quais representantes do Ministério da Saúde, INCA, Sociedade Brasileira de Mastologia, Escola Brasileira de Mastologia, Associação Brasileira do Câncer, Sociedade Brasileira de Profissionais em Pesquisa Clínica – SBPPC, Tribunal de Contas da União, Secretários de Saúde de vários Estados, O Oncocentro de São Paulo e várias ONG's que trabalham no setor, além da Embaixatriz dos Estados Unidos no Brasil e representantes de outras instituições, quando se discutiu a questão do câncer de mama especialmente ligada aos índices crescentes de mortalidade e de incidência da doença no Brasil, diferentemente do resto do mundo.

Algumas questões de grande gravidade ficaram muito claras, entre as quais destacamos as seguintes:

a) Verificou-se que o número de mamógrafos públicos existentes no Brasil permite atender a toda a população exposta a risco de câncer de mama, entretanto, atendem somente 15 a 20% dessa população.

b) O Tribunal de Contas da União, a nosso pedido, já havia constatado essa irregularidade e demonstrado que existem distorções graves como equipamentos encaixotados e não utilizados, possível utilização privada de equipamentos públicos,

c) além do baixo número de mamografias feitas que não chegam a cobrir 20% da capacidade instalada dos equipamentos. O TCU sugeriu, então, um processo de fiscalização e controle pelas evidências já existentes de mau uso do dinheiro público.

d) Outra questão muito relevante que foi discutida por todos os especialistas presentes é a do critério usado pelo INCA e, portanto, pelo Ministério da Saúde de indicar mamografias somente após 50 anos de idade. Os próprios dados do Estado de São Paulo demonstram que com esses critérios se perdem pelo menos 17% dos casos de carcinoma iniciais que poderiam ser diagnosticados.

e) Vários relatos, especialmente do Presidente da Sociedade Brasileira de Mastologia, indicaram a enorme burocracia que dificulta o acesso das mulheres à mamografia na rede pública. Praticamente todos os presentes concordaram não só com a instalação de uma PFC (Proposta de Fiscalização e Controle), mas com uma proposta de modificações imediatas da política de controle de câncer de mama no país, que é definida de forma totalmente desatualizada pelo Instituto Nacional de Câncer.

f) O TCU também informou que o órgão promoveu 43 fiscalizações realizadas nos exercícios de 2006 e 2007 nos convênios do Ministério da Saúde destinados a financiar a aquisição de material permanente hospitalar, envolvendo 24 unidades da Federação. Foram, ainda, avaliados 214 convênios, cujos recursos foram liberados no período de 2000 a 2004. Lembrou o Tribunal que o objeto do convênio não se esgota com as aquisições dos equipamentos médicos, e sim com a produção e o fornecimento dos serviços de saúde, a eles associados, às comunidades. Essas fiscalizações foram consolidadas no processo nº 024.845/2007-9 – Acórdão 1660/2008 – Plenário, que, entre outras irregularidades, constatou alterações de destino de determinados equipamentos, desvio de finalidade, ineficiência na utilização do equipamento adquirido, falta de um sistema de manutenção preventiva, falha de planejamento em relação à identificação das reais necessidades, bens não localizados, demora na distribuição dos equipamentos, falta de priorização e, conseqüentemente, baixa e má utilização do equipamento. O TCU solicitou, então, com vistas à aferição da efetividade dos convênios, que o conveniente apresente resultados que comprovem a utilização dos equipamentos adquiridos em benefício do público alvo e a fixação de critérios objetivos para avaliação da capacidade administrativa e financeira do conveniente para a boa e regular implementação do objeto do convênio.

III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A PFC está amparada pelo art.61, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Quanto à matéria, o art. 32

Quanto à matéria, o art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado irregularidade, identificar os responsáveis para a adoção das medidas pertinentes.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma

ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos, da legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão dos recursos públicos da União repassados diretamente aos municípios, Estados e entidades conveniadas para a aquisição e manutenção dos mamógrafos.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da gestão dos recursos públicos da União repassados aos Estados, Municípios e à rede conveniada, incluindo os hospitais mantidos diretamente pela União, para a aquisição e manutenção dos mamógrafos. Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado JUVENIL
Relator